PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.008, de 07 de novembro de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a cancelar, dentro da cronologia numérica das leis, os ns.1900 a 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a cancelar, dentro da cronologia numérica de Leis, os números de 1900 a 1989, que não foram utilizados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 08 / 11 / 91
Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.008, de 07 de novembro de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a cancelar, dentro da cronologia numérica das leis, os ns.1900 a 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a cancelar, dentro da cronologia numérica de Leis, os números de 1900 a 1989, que não foram utilizados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Edn 0858

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 09/12/1991
FUNCIONARIO